



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 44/22
FOLHA N° 60
RUBRICA 10

CONTRATO N° 004/2022

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA SOBRETUDO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTROS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n.º. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Jolimar Barbosa da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º. 1480200 e do CPF n.º. 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa **SOBRETUDO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTROS LTDA**, com sede na Av. Silvío Ávidos, n.º. 1586 – loja B, Bairro São Silvano, cidade de Colatina/ES CEP: 29.703-100, inscrito no CNPJ sob o n.º. 37.293.098/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Cleber Francisco Wotkoski, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Califórnia, n.º1589, Bairro Francisco Simonassi, cidade de Colatina/ES, CEP: 29.706-150, portador da Carteira de Identidade n.º717.138 SSP/ES e CPF n.º 832.480.997-04 - doravante denominada CONTRATADA, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo n.º 044/2022 e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º 005/2022, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 - Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção elétrica, incluindo fornecimento todo material, sob o regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo.

1.2 – Especificações e Quantidades (estimativo):

<u>ÍTEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UND</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VL. UNIT.</u>	<u>VL. TOTAL</u>
01	TOMADA P NOVO 10A	UND.	400	11,95	4.780,00
02	PLACA 4X2 CEGA LATÃO P/ PISO	UND.	20	15,00	300,00
03	TOMADA DUPLA P NOVO 10A	UND.	40	34,90	1.396,00
04	INTERRUPTOR 1 SIMPLES + TOMADA	UND.	10	27,30	273,00
05	CAIXA SOBREPOR P/ CANALETA	UND.	12	2,40	28,80
06	TOMADA P NOVO 10 A P/ CANALETA	UND.	12	8,25	99,00
07	CABO CB FLEX 2,50MM 750 V PT	UND.	80	2,49	199,20



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 44622
FOLHA N° 6
RUBRICA 10

08	FITA ISOLANTE 20MX19MM ESP. 0,19MM	UND.	10	27,50	275,00
09	PERFIL PVC 20X10X2000MM C/ FITA ADESIVA	UND.	10	8,90	89,00
10	LUMINARIA DE EMERGENCIA AUTONOMA – 30 LEDS-SLIM	UND.	10	17,14	171,40
11	Realização de manutenção preventiva e corretiva nas dependências da Câmara Municipal de Colatina, envolvendo os serviços de: verificação da existência de falhas elétricas ou mecânicas; verificação da existência de ruídos anormais; verificação dos instrumentos de medição; medição e registro de corrente em todas as fases dos disjuntores que alimentam os quadros de distribuição; inspeção visual nos barramentos, terminais e conectores; remanejamento de circuitos, caso necessário; reaperto dos parafusos de fixação dos barramentos, dos disjuntores e ferragens e de todo ponto de conexão de elementos elétricos; verificação visual da integridade das tomadas; substituição e/ou instalação de tomadas, troca de fiação e/ou colocação de novas, caso seja necessário; verificação dos pinos de contato das tomadas e, caso necessário, providenciar a sua substituição; reaperto dos parafusos de fixação das tomadas; verificação do estado geral dos cabos e se estão de acordo com as tabelas de corrente máxima permitida; verificação da relação entre fases, aterramento e neutro; suportes de tomadas da rede estruturada substituindo ou reajustando as que se fizerem necessárias.	SERV.	01	7.500,00	7.500,00
VALOR TOTAL R\$					15.111,40

2

CLAÚSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e nele deverá estar incluso todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, licenças, materiais, mão-de-obra, instalações, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, e quaisquer outras relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso;

3.2 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.111,40(quinze mil, cento e onze reais e quarenta centavos), sendo R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais) referente à mão de obra e o valor de R\$ 7.611,40(sete mil, seiscentos e onze reais e quarenta centavos):

e-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 44/22
FOLHA N° 62
RUBRICA 10

3.3 – Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 01 de fevereiro até o dia 01 de maio de 2022.

4.1.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Para a contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 –
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 3390390000 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 3390300000 – MATERIAL DE
CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - Tendo em vista o serviço descrito no item 1.2 acima, deverá a empresa contratada.

6.1.2 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;

6.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.5 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

6.1.8 - Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

6.1.9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do contratante;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 44/22
FOLHA N° 63
RUBRICA 19

- 6.10.1 – Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 6.10.2 - Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 6.10.3 - Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 6.10.4 - Apresentar os seguintes documentos:
- a) Cópia contrato social vigente devidamente registrado e suas alterações no curso do contrato, quando houver;
 - b) Prova de regularidade com a Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - e) Cópia do RG e/ ou CNH;
 - f) Apresentar cópia de registro de Engenheiro responsável pela prestação de serviços.

6.2 – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- 6.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em conformidade com o que determina este Termo de Referência;
- 6.2.2 Prestar quaisquer esclarecimentos referentes à execução dos serviços;
- 6.2.3 Informar à contratada sobre eventuais pendências de documentos que levem ao atraso no pagamento acordado;
- 6.2.4 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à prestação dos serviços;
- 6.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 6.2.6 Disponibilizar à contratada as dependências e instalações físicas necessárias à execução do serviço;
- 6.2.7 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa executar os serviços contratados;
- 6.2.8 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 6.2.9 Assegurar o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitado as normas de segurança da instituição, prestando todas as informações que forem solicitadas em relação aos serviços a serem executados
- 6.2.10 Permitir somente o acesso de pessoal autorizado pela contratada; Poder Legislativo Câmara Municipal de Colatina;
- 6.2.11 Solicitar a substituição de profissional cujo comportamento for julgado prejudicial ou insatisfatório para a execução do serviço;
- 6.2.12 Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade e deficiência verificada na execução do serviço, cabendo à contratada sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 6.2.13 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à



continuidade da prestação do serviço, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deverão ser interrompidos;

6.2.14 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.2.15 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTACÃO

7.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, por serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente atestado pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.

7.2 – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o Contratante deverá descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta.

7.2.1 – Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.2.2 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº.4.320/64;

7.3 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.4 – O pagamento poderá ser sustado pela Contratante nos seguintes casos:

7.4.1 – Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

7.4.2 – Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a Câmara Municipal de Colatina, por conta do estabelecido neste Contrato;

7.4.3 – Erros ou vícios na (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura (s).

7.5 – Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidão expedida pelo órgão competente, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada, através de Certidão expedida pelo órgão competente, que esteja dentro do prazo de validade



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 44/22
FOLHA N° 65
RUBRICA 6

expresso na própria certidão;

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão expedida pelo órgão competente, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- d) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.6 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

7.7 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.8 – É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pelo (a) servidor (a) designado pelo Presidente após assinatura do contrato, por ato administrativo interno, nos termos do Artigo 67 da Lei n° 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Colatina poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 44.122
FOLHA N° 66
RUBRICA 10

Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
 - c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2– Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Colatina poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3 – A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Colatina.

9.4 – As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

9.9 – As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula nona no item 9.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Colatina.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

9.10 – A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item 9.1 é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Colatina, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.11 – A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Colatina.

9.12 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena deresponsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n ° 8.666/93.

10.2 – O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1 – Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo ou pelo e-mail pregao@camaracolatina.es.gov.br.

11.2 – As comunicações feitas por fax e e-mail deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

12.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 44122
FOLHA N° 08
RUBRICA 02

Colatina-ES, 27 de janeiro de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

CLEBER FRANCISCO WOTKOSKI
SOBRETUDO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTROS LTDA
CONTRATADA

CLEBER FRANCISCO WOTKOSKI
CPF: 832.480.997-04

Testemunhas:

1°

[Assinatura]
CPF n° 027.623.567-33

2°

[Assinatura]
CPF n° 966 640 027 87